Rig.

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Erechim

=LEI Nº 845,DE 20 DE NOVEMBRO DE 1964=

CONCEDE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE IMPOSTO TERRITORIAL E AUTORIZA O CANCELAMENTO DE DIVIDA ATIVA DA ESCÓLA NORMAL SANTO AGOSTINHO.

000
0
000

EDUARDO PINTO,Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber,em cumprimento ao disposto no art.49º,inciso II,da LEI ORGÂNICA do MUNICIPIO,que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º-Fica concedida á ESCÓLA NORMAL SANTO AGOSTINHO,filiada á ASSOCIAÇÃO INSTRUTORA DA JUVENTUDE FEMININA,com séde na cidade de SÃO PAULO,á RUA CAIO PRADO,nº 232, ISENÇÃO do IMPOSTO TERRITORIAL sôbre LOTEAMENTO,de sua propriedade,situado nesta cidade.

Artº 2º-Fica o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL autorizado a proceder o CANCELAMENTO da DIVIDA ATIVA da aludida ENTIDADE e relativa ao TRIBUTO constante no item anterior.

Artº 3º-Anualmente,a partir do exercicio em curso,a ESCÓLA NORMAL SANTO AGOSTINHO deverá enviar aos PODERES LEGISLATIVO e EXECUTIVO "RELATÓRIO" comprovando que o produto da venda de terrenos do seu LOTEAMENTO foi aplicado em OBRAS EDUCATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL em nosso MUNICIPIO.

Artº 4º-Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,20 DE NOVEMBRO DE 1964

a-EDUARDO PINTO-PREFEITO

000
0
000

CONFERE COM O ORIGINAL

Rig.

=LEI Nº 845,DE 20 DE NOVEMBRO DE 1964=

CONCEDE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE IMPOSTO TERRITORIAL E AUTORIZA O CANCELAMENTO D DIVIDA ATIVA DA ESCÓLA NORMAL SANTO AGOSTINHO.

000
0
000

EDUARDO PINTO,Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber,em cumprimento ao disposto no art.49º,inciso II, LEI ORGÂNICA do MUNICIPIO,que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º-E' concedida á ESCÓLA NORMAL SANTO AGOSTINHO,filiada á ASSOCIAÇÃO INSTRUTORA DA JUVENTUDE FEMININA,com sé de na cidade de SÃO PAULO,á RUA CAIO PRADO,nº 232, ISENÇÃO do IMPOSTO TERRITORIAL sôbre LOTEAMENTO,de s propriedade,situado nesta cidade.

Artº 2º-Fica o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL autorizado a proced o CANCELAMENTO da DIVIDA ATIVA da aludida ENTIDADE e relativa ao TRIBUTO constante no item anterior.

Artº 3º-Anualmente,a partir do exercicio em curso,a ESCÓLA NORMAL SANTO AGOSTINHO deverá enviar aos PODERES LEGISLATIVO e EXECUTIVO "RELATÓRIO" comprovando que o produto da venda de terrenos do seu LOTEAMENTO foi a plicado em OBRAS EDUCATIVAS E DE ASSISTENCIA SOCIAL nosso MUNICIPIO.

Artº 4º-Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,20 DE NOVEMBRO DE 19

a-EDUARDO PINTO-PREFEITO

000
0
000

CONFERE COM O ORIGINAL

LEI N. 845 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1 964

Concede isenção do pagamento do Impôsto Territorial e autoriza o cancelamento da dívida ativada Escola Normal Santo Agostinho.

EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber, em emmprimento ao disposto no art. 49º, inciso II, da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É concedida à Escola Normal Santo Agostinho, filiada a Associação Instrutora da Juventude Feminina, com sede na cidade de São Paulo, à rua Caio Prado, n. 232, isenção do Impôsto Territorial sôbre loteamento de sua propriedade situado nesta cidade.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder o cancelamento da Dívida Ativa da aludida entidade e relativa tributo constante no item anterior.

Art. 3º - Anualmente, a partir do exercício em curso, a Escola Normal Santo Agostinho, deverá enviar aos Poderes Legislativo e Executivo relatório comprovando que o produto da venda de terreno do seu loteamento foi aplicado em obras Educativas e de Assitência Social em nosso Muncípio.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Erechim, 20 de novembro de 1 964.

EDUARDO PINTO
Prefeito.

Registre-se e publique-se

Secretaria de Administração Municipal, em Erechim, 20 de novembro de 1 964.-

PEDRO DE SOUZA
Secretário

LEI Nº 845, de 20 de Novembro de 1.964

Concede Isenção do Pagamento de Imposto Territorial e Autoriza o cancelamento de Dívida Ativa da Escola Normal Santo Agostinho.

EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Erechim. Faço - saber, em cumprimento ao disposto no artº. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - É concedida à Escola Normal Santo Agostinho, filiada a Associação Instrutora da Juventude Feminina, cc Sede na Cidade de São Paulo, a rua Caio Prado, nº 232, Isenção do Imposto Territorial sôbre loteamento, de sua propriedade, situado nesta cidade.

Artº 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder o cancelamento da Dívida Ativa da aludida Entidade e relativa ao tributo constante no Item anterior.

Artº 3º - Anualmente, a partir do Exercício em Curso, a Escola Normal Santo Agostinho, deverá enviar aos Poderes Legislativo e Executivo, " relatório" comprovando que o produto da venda de - terreno do seu loteamento foi aplicado em Obras Educativas e de Assistência Social em nosso Município.

Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, em Erechim, 20 de Novembro de - 1.964.

EDUARDO PINTO
Prefeito

Registre-se e publique-se

PEDRO DE SOUZA
Secretaria de Administração Municipal, em Erechim
20 de Novembro de 1.964